

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Série Prata - Masculino

Jogo SP81: CRESOL / CAD – GUARAPUAVA x ACESMIL / SÃO MIGUEL
FUTSAL

Data/local: **21/08/2021 – Guarapuava/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1) LUCIANO DA CRUZ, dirigente da equipe **CAD GUARAPUAVA**, por proferir xingamentos ao dirigente da equipe adversária, Sr. Marcio Morgan, consoante relatado na súmula. Esclareço que o xingamento foi informado pelo dirigente ofendido, não tendo sido relatado na súmula as palavras que foram ditas. Destaca-se que o dirigente foi retirado do ginásio por membros da equipe.

Nesse sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, do CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim:

- a) **Não será apresentada denúncia** em face do atleta **THIAGO AUGUSTO FEITOSA**, da equipe ACESMIL / SÃO MIGUEL FUTSAL, considerando que a expulsão foi por dupla advertência, inexistindo gravidade nas condutas, razão pela qual, mostra-se suficiente a suspensão automática;
- b) **Não será apresentada denúncia** em face do clube mandante decorrente da conduta praticada pelo seu dirigente, considerando que o clube não contribuiu para o fato. Ademais, o denunciado foi retirado do ginásio por dirigentes da equipe mandante, o que demonstra que contribuíram para a solução do problema, possibilitando o prosseguimento da partida sem maiores prejuízos.
- c) **Não será apresentada denúncia** em face do clube mandante em relação a ausência da Polícia Militar, considerando que os policiais estavam presentes no início do jogo, tendo se ausentado no decorrer em razão de uma emergência. Ademais, não houve qualquer prejuízo decorrente do fato, sendo relevante destacar que a equipe visitante concordou com o prosseguimento da partida considerando a situação de segurança.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.



DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Sub Procurador de Justiça Desportiva